



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário  
Câmara Municipal  
Bento Gonçalves

**Autor:** Vereador MOACIR CAMERINI

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES**  
PROTOCOLO Nº ..... 3 .....  
DE ..... 05.10.18 .....  
ÀS ..... 15:54 ..... HORAS  
.....

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
05.10.2018  
ÀS ..... 15:54 ..... Horas  
Ass.: .....  
Departamento Legislativo - 06 Jul 2018 10:25

**RECURSO AO ARQUIVAMENTO DAS EMENDAS Nº  
52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 61/2018, RELATIVAS À  
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01,  
DE 22 DE MAIO DE 2018.**

#### JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, o Vereador que a esta subscreve, com base no art. 123 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer a Vossa Senhoria que reconsidere a decisão de arquivamento das emendas nº 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 61/2018, ou encaminhe a proposição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer e, posteriormente, disponibilize ao Plenário para deliberação, tudo nos termos do artigo 124 do mesmo ordenamento.

As emendas pretendem alterar, suprimir e acrescentar dispositivos na Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 22 de maio de 2018.

Na justificativa de seu arquivamento, o Presidente, debruçado no art. 142, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno, alegou que as matérias deveriam ser subscritas por 1/3 dos Vereadores da Casa, e, por ser de autoria única do Edil que assina este Recurso, não têm condições de tramitarem.

Assim rege o art. 142, inciso II, alínea ‘c’, do Regimento Interno:

*Art. 146. Recebida e protocolada a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 111 deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.*

*II - comunicada em Sessão Plenária, serão observados os seguintes procedimentos:*

*c) os Vereadores poderão apresentar emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, na Comissão Especial, antes da votação do voto do Relator, desde que subscrita por um terço dos membros da Câmara;*

Vale consignar, inicialmente, que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica não foi disponibilizada aos Vereadores, na Comissão Especial, antes do voto do Relator, para que apresentassem emendas. A proposição foi apresentada somente no final dos trabalhos da Comissão, sem facultar aos Vereadores a apresentação de emendas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Além disso, a apresentação de emendas de que trata este artigo diz respeito somente à possibilidade de apresentação dessas proposições durante os trabalhos da Comissão, não impedindo que o Vereador apresente subscrito somente por si posteriormente.

Nesse passo, solicitamos ao Presidente que reconsidere a decisão de arquivamento das emendas em comento ou encaminhe a proposição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de parecer, no prazo de dois dias, e, posteriormente, disponibilize ao Plenário para deliberação, tudo nos termos do artigo 124 do mesmo ordenamento.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

---

**VEREADOR CAMERINI**  
Vereador Líder da Bancada do PDT